

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o artigo 2º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ELAINE TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 1.430.856-8, Dependente: Isabela Teixeira, nascida aos 08/03/2015;

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora NOÉLIA NASCIMENTO BARRETO LOPES, matrícula nº 174.835-1, Dependente: Augusto Barreto Lopes, nascida aos 19/03/2015.

LEONARDO NUNES NAVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o artigo 2º, I, i, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da avaliação final do estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Relação de servidores por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, conceito, data de ingresso e homologação: 02207680 KÁTIA SANTOS DUPIM, Assistente Social, APROVADA, 30/08/2012, 24/01/2015.

LEONARDO NUNES NAVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o artigo 2º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE: CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ROGÉRIO PEREIRA ARAÚJO, matrícula nº 1.430.813-4, Dependente: Manoela Menon Araújo, nascido aos 13/04/2015;

LEONARDO NUNES NAVES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o artigo 4º, inciso I, alínea "d", da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: SANDRA MARIA DA SILVA, matrícula nº 1029983, referente ao 6º Quinquênio, no período de 30/11/2009 a 28/11/2014; ELIANA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 265292, referente ao 5º quinquênio, no período de 27/02/2006 a 25/02/2011; TELMA FATIMA DE CARVALHO, matrícula nº 304972, referente ao 5º quinquênio, no período de 17/06/2009 a 15/06/2014; ADAIR CORREIA DE BRITO, matrícula nº 397601, referente ao 4º quinquênio, no período de 15/11/2008 a 13/11/2013; VERONICALVES DOS SANTOS, matrícula nº 470910, referente ao 3º quinquênio, no período de 21/05/2006 a 19/05/2011.

DENNILSON CANTANHEDE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 211, § 1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, e subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000, alterada pela Portaria Conjunta nº 021/2003 – PCDF e SSP/DF e 001, de 28/03/2007, SEJUS/PCDF, RESOLVE:

Referência : Sindicância nº 036/2014-SESIPE.

Trata-se de Pedido de Reconsideração elaborado pelo servidor FLÁVIO PEREIRA VIANNA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n.º 192.521-0, por intermédio de advogada constituída, no qual o citado servidor, inconformado com a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA que lhe foi aplicada pela prática da transgressão à norma disciplinar prevista no art. 190, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011 ("art. 190. são infrações leves: I – descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes"), c.c. art. 180, inciso XV do mesmo diploma legal ("art.180. são deveres do servidor: ...; XV – tratar com civilidade as pessoas) em decorrência da apuração realizada na Sindicância nº 036/2014-SESIPE, solicita o acolhimento das razões do pedido de reconsideração, com o consequente arquivamento da mesma.

Dessa forma, considero que o Pedido de Reconsideração do servidor sindicado é tempestivo, contudo, no mérito, não traz à discussão nenhum fato novo e/ou relevante que motive uma

reflexão e modificação da decisão anterior, tendo se limitado a repetir as mesmas alegações constantes de sua Defesa Escrita, as quais já foram analisadas e rebatidas no fundamentado Despacho de Julgamento, conforme a legislação vigente. A dosimetria e aplicação da referida sanção obedeceram os dispositivos legais previstos na LC distrital n.º 840/2011, razões pelas quais INDEFIRO o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, devendo o servidor FLÁVIO PEREIRA VIANNA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n.º 192.521-0, ser notificado pessoalmente acerca do indeferimento do seu pedido, sendo tal ciência juntada aos autos.

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 211, § 1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, e subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000, alterada pela Portaria Conjunta nº 021/2003 – PCDF e SSP/DF e 001, de 28/03/2007, SEJUS/PCDF RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa de nº 008/2015-SESIPE, Instaurada em 27/04/2015 com o SINDICADO: Agente de Atividades Penitenciárias RICARDO KUSSMAUL DE FREITAS, matrícula nº 176.338-5, lotado na Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II.

Art. 2º Designar CARLA CRISTINA MEDEIROS DE FREITAS, matrícula nº 58.859-8, Agente Policial de Custódia da PCDF; GLEYDE LOPES CARVALHO DE ANDRADE, matrícula nº 184.549-7, Agente de Atividades Penitenciárias e FÁBIO AURÉLIO GURGEL DE LIMA, matrícula nº 59.043-6, Agente Policial de Custódia, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante que atuará no feito.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 211, § 1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, e subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000, alterada pela Portaria Conjunta nº 021/2003 – PCDF e SSP/DF, 001, de 28/03/2007, SEJUS/PCDF, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa de nº 009/2015-SESIPE, Instaurada em 27/04/2015 com os SINDICADOS: Agentes de Atividades Penitenciárias, DOUGLAS EDUARDO REIS COSTA DA SILVA, matrícula nº 176.404-7; LUIS GUSTAVO DE SOUZA BANDEIRA, matrícula nº 178.519-2; ELIANE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 178.505-2, lotados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF e CARLOS LUIZ DA COSTA, matrícula nº 176.448-9, lotado no Centro de Detenção Provisória - CDP.

Art. 2º Designar os servidores: GLEYDE LOPES CARVALHO DE ANDRADE, matrícula nº 184.549-7, Agente de Atividades Penitenciárias; CARLA CRISTINA MEDEIROS DE FREITAS, matrícula nº 58.859-8, Agente Policial de Custódia da PCDF e FÁBIO AURÉLIO GURGEL DE LIMA, matrícula nº 59.043-6, Agente Policial de Custódia da PCDF, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante que atuará no feito.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2015.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD. REFERÊNCIA: Ofício nº 107/2015 – CPD/SSPDF. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 002/2014-SESIPE. Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 03 de maio de 2015, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2014 - SESIPE - instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 102, de 20 de fevereiro de 2014, que apura possíveis transgressões disciplinares atribuídas ao Agente de Atividades Penitenciárias JEFERSON EZEQUIEL PIRES MARTINS, matrícula nº 194.846-6;

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado o art. 13 do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE.

§1º Compete à Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal: I – orientar a aplicação do Código de Edificações do Distrito Federal de que trata a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, no território do Distrito Federal;

II – analisar e emitir parecer técnico acerca de questões relacionadas ao Código de Edificações do Distrito Federal;

III – dirimir dúvidas referentes a dispositivos do Código de Edificações do Distrito Federal que acarretem duplicidade de interpretações, bem como às lacunas da Lei;

IV – propor alterações no Código de Edificações do Distrito Federal, com vistas a corrigir distorções e suprimir lacunas do texto vigente;

V – analisar sugestões de alterações do Código de Edificações do Distrito Federal, apresentadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública e/ou da sociedade civil.

§2º A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal será composta pelos seguintes membros:

I – seis servidores titulares e seis suplentes, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

II – um servidor titular e um suplente, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III – um servidor titular e um suplente, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;

IV – dois servidores titulares e dois suplentes, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

V – seis representantes titulares e seis suplentes, da sociedade civil, com direito a voz, e sem direito a voto.

§3º Os membros da Comissão serão, preferencialmente, profissionais da área de engenharia e arquitetura, indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

§4º A Comissão de que trata este Decreto será coordenada pelo Titular da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, e nos seus impedimentos, pelo Secretário-Adjunto da mesma Pasta.

§5º A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

I - As deliberações da Comissão exigirão o quórum de metade mais um de seus membros.

II - A Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões e analisar questões que lhe sejam afetas, com direito a voz e sem direito a voto, servidores das Administrações Regionais e de outros órgãos e entidades da Administração Pública e/ou da sociedade civil.

III - O coordenador da Comissão, além do voto singular, terá o voto de desempate.

§ 6º A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal será secretariada por servidores da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – ASCOL/SEGETH e a compilação dos documentos, estudos e resultados são atribuições Subsecretaria de Informação, Normatização e Controle – SINC, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º A composição da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, é constituída por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na forma abaixo aduzida:

I - **Thiago Teixeira de Andrade**, matrícula nº 267.337-1, para exercer a função de membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

II - **Luiz Otavio Alves Rodrigues**, matrícula nº 267.339-8, para exercer a função de membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

III - **André Bello**, matrícula nº 126.724-8, para exercer a função de membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

IV - **Graco Melo Santos**, matrícula nº 158.041-8, para exercer a função de membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

V - **Juliana Machado Coelho**, matrícula nº 126.694-2, a função de membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

VI - **Francisco José Antunes Ferreira**, matrícula nº 127.378-7, para exercer a função de membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

VII - **André Luís Gasques Silva**, matrícula nº 46.030-3, para exercer a função de membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

VIII - **Tatianne da Silva Paz Souza**, matrícula nº 137.104-5, para exercer a função de membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

IX - **Simone Maria Medeiros Costa**, matrícula nº 41.430-1, para exercer a função de membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

X - **João Eduardo Martins Dantas**, matrícula nº 1.666.363-2, para exercer a função de membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

XI - **Renata Caetano Costa**, matrícula nº 158.313-1, para exercer a função de membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

XII - **Laura Girade Correa Borges**, matrícula nº 223.731-8, para exercer a função de membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

XIII - **Alexandre Alves Rodrigues**, matrícula nº 1.659.783-4, para exercer a função de membro Titular, representante da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

XIV - **Luiz Fernando Ferreira Magalhães**, matrícula nº 1.668.766-3, para exercer a função de membro Suplente, representante da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

XV - **Rodrigo Augusto Barbosa**, matrícula nº 268.661-9, para exercer a função de membro

Titular, representante da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;

XVI - **Érika Graciella Moreira Luz**, matrícula nº 0127750-2, para exercer a função de membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;

XVII - **Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva**, matrícula nº 41.188-4, para exercer a função de membro Titular, representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;

XVIII - **Antônio de Pádua Amorim Araújo**, matrícula nº 41.003-9, para exercer a função de membro Suplente, representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;

XIX - **Gisele Arrobas Mancini**, matrícula nº 39.246-4, para exercer a função de membro Titular, representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;

XX - **Beatrice Arruda Eller Gonzaga**, matrícula nº 42.481-1, para exercer a função de membro Suplente, representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;

XXI - **Durval Moniz Barreto de Aragão Júnior**, para exercer a função de membro Titular, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF;

XXII - **Igor Soares Campos**, para exercer a função de membro Suplente, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF;

XXIII - **Rogério Markiewicz**, para exercer a função de membro Titular, representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF;

XXIV - **Pedro Roberto da Silva Neto**, para exercer a função de membro Suplente, representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF;

XXV - **João Gilberto de Carvalho Accioly**, para exercer a função de membro Titular, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF;

XXVI - **Adalberto Cleber Valadao Júnior**, para exercer a função de membro Suplente, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF;

XXVII - **Flávio Correia de Sousa**, para exercer a função de membro Titular, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;

XXVIII - **Lelia Barbosa de Sousa Sá**, para exercer a função de membro Suplente, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;

XXIX - **Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira**, para exercer a função de membro Titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal – OAB/DF;

XXX - **Alberto Moreira de Vasconcelos**, para exercer a função de membro Suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal – OAB/DF;

XXXI - **Célio da Costa Melis Júnior**, para exercer a função de membro Titular, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Seção Distrito Federal – IAB/DF;

XXXII - **Filipe Berutti Monte Serrat**, para exercer a função de membro Suplente, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Seção Distrito Federal – IAB/DF;

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria será coordenada pelo Titular da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade, e nos seus impedimentos pelo Secretário-Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues.

Art. 4º São designadas para atuarem como apoio administrativo, na função de Secretárias, para a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal, as seguintes servidoras:

I – **Eliete Ferreira da Silva Goes**, matrícula nº 156.922-8, Assessora Técnica a Assessoria de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.

II – **Livia Menezes Peral**, matrícula nº 267.397-5, Assessora Técnica da Assessoria de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29, de 20 de março de 2015, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII, XLIII, LXIV e LXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Designar, como interlocutora, VANESSA LOPES BELCHIOR, matrícula 1.668.192-4, Assessor Especial da Assessoria de Planejamento, atendendo o disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Administração Regional:

I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV – Orientar as respectivas unidades subordinadas da Administração Regional de Taguatinga no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e em seus regulamentos;